



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2018.

A Câmara Municipal de Timbó, por seu Presidente, ao final firmado, torna público edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, na forma presencial, observando-se os termos das Leis nº 10.520/2002; nº 8.666/1993; nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006, conforme as especificações e condições a seguir:

Critério de Julgamento: menor preço global

Prazo para impugnação do Edital: Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação.

A Sessão Pública para recebimento das propostas, dos envelopes com os documentos de habilitação e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, será realizada no dia 13/12/2018, as 9 horas, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Timbó, localizada na Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC).

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestar serviços de monitoramento eletrônico, atendimento e assistência técnica de alarmes.
- 1.2. Os equipamentos instalados deverão estar interligados à central de monitoramento 24 horas, que recebe os sinais emitidos pelo sistema de alarme através de linha telefônica convencional e também GPRS.
- 1.3. Na central de monitoramento concentram-se todas as informações necessárias para o atendimento das ocorrências (horário, setor do disparo, usuários do sistema, telefones dos responsáveis, palavra-chave, etc.), deslocando imediatamente uma viatura com um profissional habilitado para atendimento, que ao constatar alguma anormalidade aciona a PM e os responsáveis indicados pelo cliente.
- 1.4. Os equipamentos a serem instalados no local são propriedade da contratada, ou seja, não serão adquiridos pela Câmara Municipal e estarão disponíveis no local até o término do contrato

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste certame correm a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Monitoramento Eletrônico:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

0001.0001.– CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

0001.0001.– ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.2500 – GESTÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.77.00.00.00.10000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA

Materiais e Equipamentos:

0001.0001.– CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

0001.0001.– ATIVIDADES LEGISLATIVAS -

001.031.0001.2500 – GESTÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.26.00.00.00.10000 – MATERIAL ELÉTRICO/ELETRÔNICO

INSTALAÇÃO:

0001.0001.– CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

0001.0001.– ATIVIDADES LEGISLATIVAS -

001.031.0001.2500 – GESTÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.25.00.00.00.10000 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E AFINS.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, desde que microempresas ou empresas de pequeno porte: as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam estabelecidos na forma da lei para os fins do objeto pleiteado.

3.3. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta do município de Timbó ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.4. É vedado a qualquer pessoa a representação de mais de uma empresa nesta licitação.

3.5. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de apenas um representante de cada licitante.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

3.6. Só os representantes das licitantes credenciados poderão se manifestar na sessão pública do pregão.

3.7. Não será aceita a participação de empresas que tenham agente público do município de Timbó, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico ou que possua em seu quadro de pessoal, empregados, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de agentes políticos do município de Timbó.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

4.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. ENVELOPE DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Pregão Presencial nº 5/2018

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Abertura: Dia 13/12/2018 às 9 horas

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando e a procuração.

5.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

Nome da licitante, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual, telefone, e-mail;

Número do Pregão;

Descrição do objeto da licitação em conformidade com o Anexo I;

5.4. Preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. O preço proposto compreende, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

5.5. Prazo de validade da proposta: 60 dias



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 5.6. Declaração do licitante comprometendo-se a cumprir o prazo de entrega, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.
- 5.7. A proposta deve atender integralmente as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.
- 5.8. Havendo divergência na redação da proposta entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços.
- 5.9. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da licitante.
- 5.10. A apresentação de proposta presume que a licitante tomou pleno conhecimento das condições estabelecidas e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.
- 5.11. A apresentação de proposta implica plena aceitação pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Pregão Presencial nº 5/2018

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO

Abertura: Dia 13/12/2018 às 9 horas

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

- 6.1.1. A licitante apresentará os documentos necessários à habilitação no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro.

- 6.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

6.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil competente, em caso de pessoas jurídicas não empresárias.

Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.

6.4. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3.8. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Timbó conforme Art. 193 da Lei do Código Tributário Nacional e Art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.

6.3.9. Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;

Telefone: 47.3382.3655, ramal 2032.

6.3.10. A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.

7. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

7.1. Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do anexo II deste edital, no mínimo:

7.1.1. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Licitações, art. 27, V) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

7.1.2. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.1.3. Ser o ato constitutivo vigente;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 7.1.4. Não estar impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 7.1.5. Conhecer e aceitar todas as condições do referido edital;
- 7.1.6. Cumprir os requisitos de habilitação.
- 7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da licitante, ou seja, se a matriz, todos da matriz, se alguma filial, todos da filial, com exceção dos documentos que válidos para a matriz e filiais.
- 7.3. A ausência ou ilegibilidade de qualquer dos documentos/declarações obrigatórias elencados acarretará a inabilitação da empresa para participação no certame.
- 7.4. No caso de participação em consórcio, deverão ser apresentados também os documentos das empresas participantes do consórcio.
8. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
 - 8.1. Pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:
 - 8.2. Credenciamento:
 - 8.2.1.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública de recebimento das propostas, o interessado deverá identificar-se exibindo documento de identidade civil e apresentar cópia autenticada dos atos constitutivos, no caso de pessoa jurídica, trando-se de representante, deverá comprovar estar investido dos poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.
 - 8.2.1.2. A comprovação dos poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos do certame far-se-á por meio de procuração, por instrumento público ou particular, neste caso com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, além da apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo.
 - 8.2.1.3. Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação desde que emitidos com data inferior 60 (sessenta) dias.
 - 8.2.1.4. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 36, DE 03 DE MARÇO DE 2017. Caso a empresa opte por não se credenciar poderá entregar este documento juntamente com a proposta.
 - 8.2.1.5. Os documentos acima deverão ser apresentados preferencialmente em envelope próprio.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 8.2.1.6. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento da licitante, porém ela estará impedida de participar da etapa de lances ou recorrer.
- 8.2.1.7. Os documentos necessários serão apresentados no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro.
- 8.2.1.8. Para a autenticação na Câmara Municipal, os licitantes deverão apresentar os documentos originais e as cópias, a Câmara não fornecerá cópias de documentos.
- 8.2.2. O Credenciamento será analisado pelo Pregoeiro antes da abertura das propostas.
- 8.3. Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:
- 8.3.1. Abertas as propostas, o Pregoeiro fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.
- 8.3.2. Classificação das propostas para a etapa de lances.
- 8.3.3. O Pregoeiro classificará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:
- 8.3.3.1. Primeiro serão classificadas a menor proposta e todas as que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- 8.3.3.2. Segundo, não havendo pelo menos três propostas classificadas de acordo com o item 8.3.3.1, serão ainda classificadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.
- 8.4. O representante credenciado da licitante que tiver a proposta classificada poderá oferecer lances orais.
- 8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.6. Os lances deverão ser formulados por preço global, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes, a partir da menor proposta.
- 8.7. Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- 8.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes do item declinarem da formulação de lances.
- 8.9. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

8.11. Depois da negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

9. HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

9.2. Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro e anexados ao processo de licitação.

9.3. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

10. RECURSOS

10.1. Habilitado o proponente, o Pregoeiro instará os licitantes credenciados para, querendo, imediata e motivadamente, recorrer.

10.2. O recurso deve identificar, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pela autoridade superior.

10.3. Cabe ao Pregoeiro deliberar sobre a aceitação do recurso.

10.4. Aceito o recurso a licitante terá o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser protocolizadas na Câmara Municipal de Timbó e dirigidas à autoridade superior.

10.5. Os licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de três dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade decidirá o recurso no prazo de até dez dias úteis.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.7. Declarado o vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicar-lhe-á o objeto licitado.

10.8. Interposto recurso caberá à autoridade superior, decidido o recurso, adjudicar o objeto licitado ao vencedor da licitação.

10.9. Adjudicado o objeto ao licitante vencedor ou havendo a interposição de recurso, o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor para assinar o Contrato.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

11.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ poderá, quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de relances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

12. CONTRATO

12.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ disporá do prazo de 15 (quinze) dias para convocar o licitante vencedor para assinar o contrato e expedir a ordem de serviço, contados a partir da data da homologação do processo licitatório.

12.2. Convocado, o licitante terá prazo de 5 dias para comparecer para assinatura do contrato.

12.3. O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.4. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12.5. Integram o contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo licitante.

12.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

13. ENTREGA E PAGAMENTO

13.1. Os serviços deverão ser prestados sem interrupções 7 dias por semana, 24 horas por dia.

13.2. O recebimento do objeto será promovido pela Contratante, que verificará e atestará o cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

13.3. O pagamento se dará através da fatura de serviços emitida sempre no mesmo mês da efetiva prestação de serviços, com nota fiscal e boleto bancário e encaminhada à Câmara Municipal pelo e-mail: administrativo@camaratimbo.sc.gov.br até o primeiro dia útil subsequente, com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.4. Eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

obrigação, será calculada mediante aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela Lei Brasileira.

- 13.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.
- 13.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.8. Decorridos 12 meses de contrato será concedido reajuste com base no IPCA.
- 13.9. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

14. PENALIDADES

- 14.1. O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:
 - 14.1.1. Advertência por escrito;
 - 14.1.2. Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais;
 - 14.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - 14.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;
- 14.2. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas nos itens acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

15. OBRIGAÇÕES

- 15.1. DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 15.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto desta licitação;
- 15.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 15.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 15.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, depois da entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 15.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 15.2. DA EMPRESA VENCEDORA:
 - 15.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
 - 15.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
 - 15.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 15.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - 15.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - 15.2.6. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
16. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 16.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó para retirada por seus respectivos licitantes, no prazo de trinta dias depois da assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.
 - 16.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação ou proposta relativa a este certame.
 - 16.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 16.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 16.5. No interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, sem que caiba às licitantes qualquer recurso ou indenização, poderá ainda a licitação ter:
 - 16.6. Adiada sua abertura;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 16.7. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 16.8. As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina no site: www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.
- 16.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame licitatório, fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.
- 16.10. Faz parte deste Edital:
- a) ANEXO I – Termo de Referênência.
 - b) ANEXO II –Modelo de Declarações obrigatórias.
 - c) ANEXO III – Minuta Contratual

Timbó (SC), 27 de novembro de 2018.

Douglas Emanuel Marchetti

Presidente



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Das especificações do objeto e proposta:

Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, atendimento e assistência técnica de alarmes. Os equipamentos instalados deverão estar interligados à central de monitoramento 24 horas, que recebe os sinais emitidos pelo sistema de alarme através de linha telefônica convencional e também GPRS. Na central de monitoramento concentram-se todas as informações necessárias para o atendimento das ocorrências (horário, setor do disparo, usuários do sistema, telefones dos responsáveis, palavra-chave, etc.), deslocando imediatamente uma viatura com um profissional habilitado para atendimento, que ao constatar alguma anormalidade aciona a PM e os responsáveis indicados pelo cliente.

Os equipamentos deverão ser instalados no local serão locados, ou seja, não serão adquiridos pela Câmara Municipal e estarão disponíveis no local até o término do contrato:

- 01 Central DIGIPLEX 192
- 01 Teclado LCD
- 06 Caixas Proteção
- 06 Baterias 12 Volts
- 04 Fonte flutuante
- 04 Trafo
- 01 GPRS com chip de telemetria
- 01 Antena para sinal GPRS
- 61 Sensores IVP infravermelho pró ativo
- 04 Placas de Expansão
- 02 Sirenes
- 1000 metros de Cabo CCI

O pagamento mensal de locação/monitoramento será após a efetiva instalação e funcionamento dos aparelhos necessários ao monitoramento. O prazo para instalação dos equipamentos é de 15 dias contados a partir da assinatura do contrato. O faturamento será feito no último dia de cada mês da efetiva prestação de serviço e deverá ser encaminhado nota fiscal no mesmo dia através do e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br e boleto bancário

No valor mensal deverá estar incluso um sistema de monitoramento através de sistema GPRS, que é um dispositivo que utiliza um chip celular GSM e possui um detector de corte de linha telefônica garantindo maior segurança e confiabilidade no reporte dos eventos. O chip celular ficará junto com ao sistema GPRS e deverá ser utilizado exclusivamente para o monitoramento eletrônico. Havendo utilização para outros fins, como retirada do aparelho da central ou corte/falha por parte da operadora, não será acionada a central operacional.

Da instalação dos equipamentos: O valor estimado para instalação dos equipamentos é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Neste valor estão incluídos todos os materiais que vierem a ser utilizados (fiação, canalização, buchas, parafusos e outros necessários). Cabe ressaltar também que a Sede não possui canalização/tubulação apropriada para instalação de equipamentos de monitoramento eletrônico/sensores. Toda fiação deverá ser feita pela tubulação de energia existente ou utilizando-se de canaletas quando houver necessidade e com autorização da Câmara, porém deverá ser usado o mínimo possível. A empresa interessada antes mesmo da abertura do pregão poderá visitar o local para analisar e ver os ambientes que precisam de sensores e para ver a quantidade de materiais que terão que ser



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

empregados, não podendo alegar desconhecimento ou impedimento para instalação de equipamentos.

Do valor mensal monitoramento:

O valor previsto e estimado para o monitoramento com a LOCAÇÃO dos equipamentos citados acima é de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) mensais, incluindo o aluguel dos equipamentos, os serviços de monitoramento, atendimento e assistência técnica.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ
nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, declara:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Que o ato constitutivo é vigente.

d) Não estar impedida de transacionar com a Administração Pública

e) Conhecer e aceitar todas as condições do edital.

f) Cumprir os requisitos de habilitação.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO III

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº _____

Por este instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, órgão independente da Administração Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, na cidade de Timbó (SC), neste ato representada pelo seu Presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado,, neste ato representada pelo seu administrador,, CPF.....denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE DO CONTRATO

1. Este contrato é assinado de acordo com o Processo licitatório nº 18/2018, Pregão Presencial nº 5/2018, aplicando-se-lhe as disposições da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e da Lei 8.078, para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Este contrato tem por objeto, conforme anexo I, do Pregão Presencial nº 5/2018:

Prestar serviços de monitoramento eletrônico, atendimento e assistência técnica de alrmes.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES

3.1 Os equipamentos instalados deverão estar interligados à central de monitoramento 24 horas, que recebe os sinais emitidos pelo sistema de alarme através de linha telefônica convencional e também GPRS. Na central de monitoramento concentram-se todas as informações necessárias para o atendimento das ocorrências (horário, setor do disparo, usuários do sistema, telefones dos responsáveis, palavra-chave, etc.), deslocando imediatamente uma viatura com um profissional habilitado para atendimento, que ao constatar alguma anormalidade aciona a PM e os responsáveis indicados pelo cliente.

3.2 Os equipamentos deverão ser instalados no local serão locados, ou seja, não serão adquiridos pela Câmara Municipal e estarão disponíveis no local até o término do contrato:

01 Central DIGIPLEX 192

01 Teclado LCD

06 Caixas Proteção

06 Baterias 12 Volts

04 Fonte flutuante

04 Trafo

01 GPRS com chip de telemetria

01 Antena para sinal GPRS

61 Sensores IVP infra vermelho pró ativo

04 Placas de Expansão



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

02 Sirenes

1000 metros de Cabo CCI

3.3 O pagamento mensal de locação/monitoramento será após a efetiva instalação e funcionamento dos aparelhos necessários ao monitoramento. O prazo para instalação dos equipamentos é de 15 dias contados a partir da assinatura do contrato. O faturamento será feito no último dia de cada mês da efetiva prestação de serviço e deverá ser encaminhado nota fiscal no mesmo dia através do e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br e boleto bancário

3.4 No valor mensal deverá estar incluso um sistema de monitoramento através de sistema GPRS, que é um dispositivo que utiliza um chip celular GSM e possui um detector de corte de linha telefônica garantindo maior segurança e confiabilidade no reporte dos eventos. O chip celular ficará junto com o sistema GPRS e deverá ser utilizado exclusivamente para o monitoramento eletrônico. Havendo utilização para outros fins, como retirada do aparelho da central ou corte/falha por parte da operadora, não será acionada a central operacional.

3.5 Da instalação dos equipamentos:

O valor estimado para instalação dos equipamentos é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Neste valor estão inclusos todos materiais que vierem a ser utilizados (fiação, canalização, buchas, parafusos e outros necessários). Cabe ressaltar também que a Sede não possui canalização/tubulação apropriada para instalação de equipamentos de monitoramento eletrônico/sensores. Toda fiação deverá ser feita pela tubulação de energia existente ou utilizando-se de canaletas quando houver necessidade e com autorização da Câmara, porém deverá ser usado o mínimo possível. A empresa interessada antes mesmo da abertura do pregão poderá visitar o local para analisar e ver os ambientes que precisam de sensores e para ver a quantidade de materiais que terão que ser empregados, não podendo alegar desconhecimento ou impedimento para instalação de equipamentos.

3.6 Do valor mensal monitoramento:

O valor previsto e estimado para o monitoramento com a LOCAÇÃO dos equipamentos citados acima é de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) mensais, incluindo o aluguel dos equipamentos, os serviços de monitoramento, atendimento e assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de instalação dos equipamentos é 15 dias depois da assinatura do contrato.

4.2. A vigência deste contrato será da sua assinatura até 31/12/2019.

4.3. A duração deste contrato poderá ser prorrogada pelo prazo de até 60 meses, contados do início da sua vigência, na forma do artigo 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato corresponde a parcela única referente mão-de-obra de instalação, somando-se com o valor mensal total dos serviços.

Para cumprimento da integralidade dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais) de acordo com os critérios e condições a seguir estabelecidos:

5.1.1 Pela instalação dos equipamentos para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 2.100,00.

5.1.2. Pela prestação dos serviços de monitoramento, atendimento e assistência técnica, incluído o aluguel dos equipamentos, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

5.2. Os valores estabelecidos na Cláusula 5.1 supra poderão ser reajustados em períodos iguais ou superiores a doze meses, com base na variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. As Partes estabelecem que os valores devidos por força do presente instrumento serão cobrados pela CONTRATADA através da fatura de serviços com vencimento no dia 10 de cada mês. A fatura deverá ser emitida sempre até o último dia do mês da prestação de serviços e entregue na Câmara Municipal até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Tornar disponíveis à CONTRATANTE os produtos e ou serviços 24h(vinte e quatro horas) por dia, durante os 7(sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a: (a) manutenções técnicas e ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso. (b) casos fortuitos ou força maior, tais como perda, furto; (c) ações de terceiros ou concessionárias de serviços contratados que impeçam a prestação dos serviços; a partir de sua ativação até o término da validade deste contrato.

6.1.2. Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados.

6.1.3. Atender e responder às reclamações da CONTRATANTE.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Efetuar o pagamento mensal dos produtos e ou serviços decorrentes deste Contrato, nas datas de vencimento dos documentos de cobrança, e manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;

6.2.2. Responsabilizar-se pela utilização adequada, inclusive por terceiros, dos serviços, redes e equipamentos contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade dos serviços;

6.2.3. Somente conectar a rede da Contratada equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos, aparelhos e redes internas.

6.2.4. Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, os serviços contratados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade da **CONTRATANTE**, relativos a aspectos societários econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos e operações e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto deste contrato, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.1. O não pagamento do documento de cobrança na data estipulada, ensejará a incidência de multa de 2%(dois por cento) a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora na proporção de 1%(um por cento) ao mês e atualização financeira dos débitos.

8.2. Decorridos 15(quinze) dias da data de vencimento da fatura e pagamento não houver sido realizado, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços e não será permitida a mudança de qualquer situação do serviço ou produto, bem como o fornecimento de qualquer outro serviço ou produto pela TPA.

8.3. O não pagamento em até 60(sessenta) dias da data do vencimento de qualquer valor decorrente deste contrato ocasionará a rescisão automática do contrato, com a conseqüente interrupção definitiva da prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados e dos produtos fornecidos ainda não quitados, em conformidade com a legislação aplicável, bem como dos valores estipulados nas cláusulas rescisórias e ressarcimentos em contratos por tempo determinado.

8.4. A ocorrência de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, garantida a ampla e prévia defesa, a uma multa de um por cento por dia de atraso, limitada a dez dias, incidente sobre o valor total do Contrato.

8.4.1. O atraso superior a 10 dias, no início da prestação dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de um por cento sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias. Após o décimo dia, caracteriza inexecução total do contrato, passível de rescisão e punível, ainda, a critério da Administração, com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, quais sejam:

8.4.1.1. Advertência;

8.4.1.2. Multa;

8.4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4.2. O valor da multa deverá ser recolhido aos Cofres Municipais, e sua quitação comprovada por ocasião da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

8.4.3. Se o valor da multa não for pago ao Município, será automaticamente descontado da primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de um por cento ao mês.

8.4.4. Na hipótese de não haver ainda crédito suficiente para fazer frente às multas referidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá se valer da garantia, ou, ainda, da via judicial.

8.4.5. As multas consignadas nos parágrafos anteriores serão aplicadas até um máximo de dez por cento, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.4.6. Dos autos que aplicarem as penalidades previstas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da respectiva ciência, nos termos do Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

8.4.7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e, nos casos previstos nas alíneas “c” e “d” do parágrafo primeiro, publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

9.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Timbó consignados nas seguintes dotações:

Monitoramento Eletrônico:

0001.0001.– CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

0001.0001.– ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.2500 – GESTÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.77.00.00.00.10000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA

Materiais e Equipamentos:

0001.0001.– CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

0001.0001.– ATIVIDADES LEGISLATIVAS -

001.031.0001.2500 – GESTÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.26.00.00.00.10000 – MATERIAL ELÉTRICO/ELETRÔNICO

INSTALAÇÃO:

0001.0001.– CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

0001.0001.– ATIVIDADES LEGISLATIVAS -

001.031.0001.2500 – GESTÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.25.00.00.00.10000 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E AFINS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

10.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de Timbó, estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas assinam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seuscessionários ou sucessores a qualquer título.

Timbó, de de 2018.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Timbó.

Empresa.....

Presidente